



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1190

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1190

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 027/22, DE 03 DE MARÇO DE 2.022

***“Institui a Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios Urbanos e Florestais no âmbito do Município de Paraíso e dá outras providências.”***

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito Municipal de Paraíso no uso de suas atribuições conferidas por Lei, notadamente o art. 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Paraíso, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Este Decreto institui, no município de Paraíso-SP, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Urbanos e Florestais.

**Art. 2º.** Compete à Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios Urbanos e Florestais atuar, de forma complementar e subsidiária, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Proteção e Defesa Civil.

**§ 1º.** Para exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado, ou de congêneres de Municípios vizinhos.

**§ 2º.** Nos casos de atuação subsidiária, tendo seus integrantes como os primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiros ou de Proteção e Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

**Art. 3º.** Para efeito deste Decreto são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Proteção e Defesa Civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial, as seguintes:

**I-** Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Urbanos e Florestais: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e solidária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de Proteção e Defesa Civil;

**II-** Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

**III-** Medidas correlatas: as de busca, resgate,

salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

**Art. 4º.** A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Urbanos e Florestais poderá atuar em municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

**Art. 5º.** Os voluntários poderão ser também servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas.

**Art. 6º.** A coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, nos casos de atendimento aos sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de Defesa Civil.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de atuação conjunta, a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

**Art. 7º.** O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de treinamento e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos da esfera federal ou estadual, entidades educacionais públicas ou privadas, que possuam capacidade e corpo técnico para o treinamento e reciclagem aos brigadistas voluntários municipais.

**Art. 8º.** É assegurado ao brigadista voluntário:

**I-** equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do município; e

**II-** reciclagem periódica.

**Parágrafo único.** Poderá ser concedido, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

**Art. 9º.** O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido;

**I-** Em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

**II-** Nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

**III-** Em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

**Art. 10.** A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

**Art. 11.** A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Urbanos e Florestais poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 29 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 1190

Página 3 de 3

empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

**Art. 12.** O Município poderá celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

**Art. 13.** O coordenador da Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios Urbanos e Florestais e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 03 de Março de 2.022.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**

**Prefeito Municipal**

**Registrado nesta Secretaria na data supra e encaminhado para publicação nos locais de costume desta municipalidade.**

.....